



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 595,00

S U M Á R I O

Assembleia Nacional

- Lei n.º 2/25**..... 11816
Que cria a Medalha Comemorativa alusiva ao 50.º Aniversário da Independência de Angola.
- Lei n.º 3/25**..... 11824
Que altera a Lei do Passaporte Angolano e do Regime de Saída e Entrada dos Cidadãos Nacionais.
- Resolução n.º 7/25** 11826
Elege Emiliana Margareth Morais Nangacovie para o cargo de Juíza Conselheira do Tribunal Constitucional.
- Resolução n.º 8/25** 11827
Elege Amélia Augusto Varela para o cargo de Juíza Conselheira do Tribunal Constitucional.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 3/25 de 18 de Março

Considerando que a Lei n.º 22/21, de 18 de Outubro, do Passaporte Angolano e do Regime de Saída e Entrada dos Cidadãos Nacionais, define as regras relativas ao processo de emissão e utilização do Passaporte dos cidadãos angolanos, bem como as suas características, categorias e condições de segurança, a qual visou ajustar o regime anteriormente vigente, às boas práticas internacionais;

Atendendo que a referida Lei procedeu à delimitação do universo de entidades que podem ser titulares de Passaportes Diplomáticos, deixando, porém, de fora algumas entidades com mérito para estarem igualmente investidas do estatuto diplomático;

Convindo conferir expressamente o direito a essa titularidade aos Procuradores Gerais da República Jubilados, bem como aos Juizes Conselheiros dos Tribunais Superiores da República Jubilados, aos Vice-Procuradores da República Jubilados e aos Procuradores Gerais-Adjuntos Jubilados;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 167.º, do n.º 2 do artigo 165.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º, todos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

LEI QUE ALTERA A LEI DO PASSAPORTE ANGOLANO E DO REGIME DE SAÍDA E ENTRADA DOS CIDADÃOS NACIONAIS

ARTIGO 1.º (Alteração)

É alterado o n.º 1 do artigo 22.º da Lei do Passaporte Angolano e do Regime de Saída e Entrada dos Cidadãos Nacionais, o qual passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 22.º (Titulares de Passaporte Diplomático)

1. [...].
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...];
 - h) [...];

- i) [...];*
- j) [...];*
- k) [...];*
- l) [...];*
- m) [...];*
- n) [...];*
- o) [...];*
- p) [...];*
- q) [...];*
- r) [...];*
- s) [...];*
- t) [...];*
- u) [...];*
- v) [...];*
- w) [...];*
- x) [...];*
- y) [...];*
- z) Os Procuradores Gerais da República Jubilados;*
- aa) Os Juizes Conselheiros dos Tribunais Superiores da República Jubilados;*
- bb) Os Procuradores Gerais-Adjuntos da República Jubilados.»*

ARTIGO 2.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e da aplicação da presente Lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

ARTIGO 3.º

(Entrada em vigor)

A presente Lei entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 20 de Fevereiro de 2025.

A Presidente da Assembleia Nacional, *Carolina Cerqueira*.

Promulgada aos 11 de Março de 2025.

Publique-se.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(25-0110-A-AN)

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 7/25 de 18 de Março

Considerando que o Tribunal Constitucional é composto por onze Juízes Conselheiros, designados dentre Juristas e Magistrados para um mandato de sete anos, não renováveis, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 181.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 1.º da Lei n.º 24/10, de 3 de Dezembro — Lei de Alteração à Lei n.º 2/08, de 17 de Junho — Lei Orgânica do Tribunal Constitucional;

Considerando que compete à Assembleia Nacional, por maioria de 2/3 dos Deputados em efectividade de funções, eleger quatro Juízes para o Tribunal Constitucional, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 181.º da Constituição da República de Angola, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 24/10, de 3 de Dezembro;

Tendo em conta que Josefa Antónia dos Santos Neto, Juíza Conselheira do Tribunal Constitucional, eleita pela Assembleia Nacional, foi jubilada por ter completado 70 anos de idade, nos termos do n.º 9 do artigo 179.º da Constituição da República de Angola, conforme o disposto na Lei n.º 18/21, de 16 de Agosto;

Havendo a necessidade de se preencher a vaga existente no Tribunal Constitucional, nos termos das disposições supracitadas;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea a) do artigo 163.º, da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º e da alínea b) do n.º 3 do artigo 181.º, todos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 24/10, de 3 de Dezembro — Lei de Alteração à Lei n.º 2/08, de 17 de Junho — Lei Orgânica do Tribunal Constitucional, a seguinte Resolução:

1.º — Eleger Emiliana Margareth Morais Nangacovie para exercer o cargo de Juíza Conselheira do Tribunal Constitucional, em substituição da Juíza Conselheira Josefa Antónia dos Santos Neto.

2.º — A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 20 de Fevereiro de 2025.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia Nacional, *Carolina Cerqueira*.

(25-0109-A-AN)